



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Jornal Diário do Povo

Nº 2753

Data 10/04/2002

LEI Nº 2.143

Data: 27 de março de 2002.

Súmula: Altera a redação do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 1.871, de 29 de outubro e 1999.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 1.871, de 29 de outubro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único – Não serão cadastrados carrinheiros menores de 16 (dezesseis) anos de idade e para os jovens acima desta, que não concluíram o ensino fundamental, será exigida comprovações de matrícula e frequência escolar.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de projeto de lei apresentado pela Comissão de Defesa do Cidadão, composta pelos vereadores Antonio Urbano da Silva, Clóvis Gresele, Enio Ruaro, Nereu Faustino Ceni e Vilson Dala Costa.

Gabinete do prefeito Municipal de Pato Branco em, 27 de março de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

